

lei n. 350/60

Antonio Medeiros Filho, Prefeito Municipal
delegante, usando de suas atribuições
legais, faz saber que a Câmara Muni-
cipal decretou e ele sanciona e promulga
a seguinte lei:

art. 1º - A Prefeitura Municipal traçará e executará um plano ge-
ral de urbanização em todo o território do Município e, em
especial, vias públicas, nas escolas, nas praças públicas e
ao lado das rodovias municipais.

§ único - O Plano deverá compreender os serviços que serão execu-
tados nos seguintes lugares:

a - Centro da cidade; b - Barra Funda; c - Alto
Limmaí; d - Prédio e circunvizinhanças do Ginásio;
e - Casa da Criança; f - Vila Nova; g - Vila Nossa Se-
nhora d' Assunção; h - Vila Capitão Euclides; i - Dis-
trito de Espigão; j - Escolas isoladas; k - Patrimônio
São Sebastião; l - Futuro Jardim da Praça da Estação de
E. F. S.; m - nos demais locais onde se torne necessário.

art. 2º - Para ocorrer com as despesas advindas da aplicação da
presente lei, o Poder Executivo solicitará crédito especial em

época oportuna.

art. 3º - Os orçamentos dos anos futuros consignarão verbas nunca inferiores a Cr\$ 50.000,00 para continuação do serviço de arborização dos logradouros e prédios públicos.

art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Regente Feijó, 19 de Setembro de 1960.

as: Antonio Redesma Filho - Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, em 19/9/60

José Felício

secretário